

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (CTA)

Projeto de Resolução nº 5, de 2018

Autoria: MESA DIRETIVA – Poder Legislativo

Ementa: Altera dispositivos da legislação que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior, profissional e médio na Câmara Municipal de Toledo, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Relatoria: Vereador Leocledes Bisognin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Resolução nº 5 de autoria da Mesa Diretiva, que “Altera dispositivos da legislação que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior, profissional e médio na Câmara Municipal de Toledo, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.”. Apresentado na sessão ordinária do dia 26 de março de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da Comissão de Legislação e Redação e após a aprovação do parecer foi encaminhado a esta Comissão.

Em conformidade com o inciso IV do artigo 75 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, pronunciar-se sobre:

Art. 75 - ...

...

IV - política de emprego e de aprendizagem e treinamento profissional;

Este projeto de Resolução de nº 5, que altera dispositivos da legislação que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior, profissional e médio nesta Câmara Municipal de Toledo, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, tem o intuito de adequar o texto dentro da legalidade como também de se evitar prejuízos aos próximos testes seletivos, realizando alterações em alguns dispositivos, mais especificamente na exigência de apresentação de comprovante de matrícula atualizado para a inscrição no teste seletivo, e no artigo 15 da Resolução nº 18.2013, que exige a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

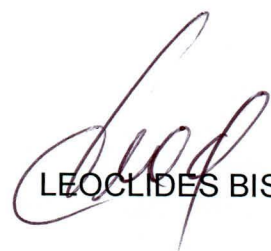
Estado do Paraná

000021

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 5, de 2018, com Parecer Jurídico nº 056.2018 pela legalidade e considerados os objetivos que orientam sua propositura observados a legislação pertinente, bem como objetivando dar celeridade e evitar burocracia desnecessária, voto pela APROVAÇÃO do projeto de iniciativa da Mesa, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2018.

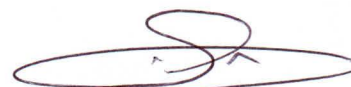

LEOCLIDES BISOGNIN
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

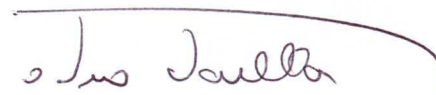
Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Resolução nº 5, de 2018, de autoria da Mesa, possa ser encaminhado ao Plenário, para ser discutido de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2018.


JANICE SALAVADOR
Presidente


AIRTON SAVELLO
Vice-presidente


GENIVALDO PAES
Membro


PEDRO VARELA
Membro

PR 005/2018
AUTORIA: Mesa

